



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

Projeto de Projeto de Lei nº _____ de 22 de abril de 2020.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4035/2020
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 22/04/2020 Horário 11:54h.

Dispõe sobre a redução proporcional de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades da Rede Ensino Privada, no âmbito Municipal, durante o estado de calamidade pública, relacionada ao Coronavírus-SARS-Co V-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Ficam as Instituições de Rede Ensino Privada, estabelecidas no âmbito Municipal, autorizada a reduzirem o valor de suas mensalidades, em no mínimo 30% (trinta por cento), durante todo o período que perdurar o estado de calamidade, decorrente da quarentena, relacionada ao Coronavírus SARS-Co V-2.

Artigo 2º - As unidades de Ensino Privada que adotaram o meio de Educação à Distância – EAD, também, deverão aplicar o desconto que trata o *caput* deste artigo de imediato.

Parágrafo único - O método de Educação à Distância-EAD, são aquelas medidas por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

Artigo 3º - O desconto de que trata a presente Lei, será automaticamente cancelado com o fim do período de calamidade pública e a liberação para o retorno das aulas.

Artigo 4º - O descumprimento da presente Lei, ensejará a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.087, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis de fiscalização, em especial, o Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, PROCON – RO.

Artigo. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 22 de Abril de 2020.

**ADA DANTAS BOABAID-PMN
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição visa proteger financeiramente todos os estudantes da Rede Ensino Privada no âmbito Municipal, durante o período da calamidade pública, quarentena, decorrente da pandemia do Coronavírus SARS-Co V-2.

A suspensão das aulas presenciais foi uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus fosse controlada, a fim de reduzir o risco de uma infecção em larga escala proveniente de estudantes e professores, reunidos em locais fechados, por longos períodos.

Considerando que as instituições de ensino estão com as despesas reduzidas, nos itens como: água, energia, manutenção do espaço, alimentação de seus funcionários e alunos, em razão da suspensão das atividades presenciais, nada mais justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida.

A paralização e a quarentena causam uma crise econômica que afetam a todos.

A presente medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira que as Instituições de Ensino Privadas não tenham um enriquecimento com essa medida, mas, sim, que ao mesmo tempo, possibilite que as mesmas continuem funcionando, pagando normalmente, seus funcionários, colaboradores e que as suas despesas não se alterem mesmo com a suspensão das aulas.

Dante da gravidade do atual cenário, é de grande relevância e importância a concordância deste projeto, assim, submeto a presente aos meus Nobres Pares para a devida apreciação e peço-lhes a sua aprovação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 22 de Abril de 2020.

ADA DANTAS BOABAID-PMN
VEREADORA